EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 107, de 05 de abril de 2016, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 151/2016.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/11/2016

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e

www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes do Coren-DF, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos constantes deste edital e seus anexos.
- **1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 17.780,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:
- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- **b)** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** Não poderão participar deste Pregão:
- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- **b)** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- **d)** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- **f.1)** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n° 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **j)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- I) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA PROPOSTA

- **4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **4.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **4.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- **4.1.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **4.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **4.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

- **5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **7.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **9.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- **9.2.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **9.3.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edificio Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905
- **9.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **9.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **9.9.** Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.10. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos

confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

- **9.11.** A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **9.12.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **10.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **10.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3.4. Da Participação, mediante consulta ao:
- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93;
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php; e
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- **10.4.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **10.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:
- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de abril do ano subsequente, conforme previsão legal;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida

pelo distribuidor da sede da licitante.

- **10.6.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1.
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- **10.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- **10.8.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
- **a)** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
- **10.9.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- **10.10.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- a) Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edificio Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.
- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- **d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **10.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **10.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- **11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

- 11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.4**. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **12.2.** A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.
- **12.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **13.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **13.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **13.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

- **13.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES

- **14.1.** Com fundamento no artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o licitante que:
- **14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
 - 14.1.2. Apresentar documentação falsa.
 - **14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
 - **14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - **14.1.5.** Não mantiver a proposta.
 - **14.1.6.** Cometer fraude fiscal.
 - **14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante

- **14.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **15.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.
- **15.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.
- **15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **15.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio do seguinte link: <u>acesso livre>pregões>agendados</u>, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do CorenDF.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e

motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da

legislação vigente.

16.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado

do processo licitatório.

16.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico www.coren-

df.gov.br.

16.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento,

considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no

Coren-DF.

16.7. Integram o presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS Presidente do Coren-DF

ANEXO I - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016 TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e Alarmes do Coren-DF**, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

1.2. Objetivos

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de manutenção** preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e Alarmes do Coren-DF.

2. Justificativa

2.1. Motivação para a Contratação

Este sistema de monitoramento tem como principal objetivo ser um meio de prevenção ao roubo e extravio de bens, assim como ser um inibidor contra possíveis atos de vandalismo às dependências do Coren-DF, conservando o bem público.

A Sede do Coren-DF possui sistema de segurança com circuito fechado de televisão (CFTV) e os demais imóveis mencionados neste Termo de Referência possuem alarmes o qual necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

3. Do Local de Execução

Item	Local de Execução
01	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar – CEP: 70.340-905
02	SDS, Edifício Eldorado, Loja 06, 10 e 14 – CEP: 70.392-901
03	SDS, Edifício Eldorado, Loja 18 – CEP: 70.392-901

04	SDS, Edificio Eldorado, Loja 35 – CEP: 70.392-901
05	SDS, Edificio Eldorado, Loja 36 – CEP: 70.392-901

4. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e Alarmes do Coren-DF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste termo. O monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

4.1. Os equipamentos e dispositivos eletrônicos a serem disponibilizados para o monitoramento, especificados no item 4.2, já estão devidamente instalados e são de propriedade do **Contratante**.

4.2. Quantitativo

4.2.1. Sistema de Alarme

Loja 35 (Auditório)		
Item	Especificação	Quantidade
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	04
03	Sirene de alarme	01
04	Teclado Paradox K636	02

Loja 36		
Item	Especificação	Quantidade
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	05
03	Sirene de alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

Loja 18		
Item	Especificação	Quantidade
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	02
03	Sirene de Alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

Lojas 06, 10 e 14		
Item	Especificação	Quantidade
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	03
03	Sirene de Alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

SRTVS – Sede do Coren-DF		
Item	Especificação	Quantidade
01	Sensor IVP 2000 CS – Intelbrás	36
02	Sirene Branca 2 Tons – 120 Db	01
03	Teclado XAT 2000 LCD – Intelbrás	02

4.2.2. Sistema de Câmeras (CFTV)

SRTVS – Sede do Coren-DF		
Item	Especificação	Quantidade
01	Mini Dome Slim preto cristal – CITROX	33
02	Mini Câmera VM 320 DN - Intelbrás	33
03	Câmera VM S3020 IR 2.8 MM – Intelbrás	05
04	Gravador Digital de Vídeo – DVR HDCVI 3116, Intelbrás Para 16 Câmeras	02
05	Gravador digital de vídeo Série 3000 – DVR Intelbrás Para 8 Canais, VD 3008	01
06	Central de Alarme, Marca Intelbrás, Modelo AMT 2018 EG	01
07	Fonte Alimentação Estabilizada 12Vdc/5A	03
08	HD 1TB Sata	03
09	Monitor LCD 17 Polegadas – Samsung	01

4.3. Pontos de Monitoramento

4.3.1. Alarme e CFTV

Item	Produto	Local Instalado
01	Central de Alarme, Intelbrás, Modelo AMT 2018 EG	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa
02	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 06
03	Central de Alarme Paradox	SDS, Edificio Eldorado, Loja 18
04	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 35
05	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 36
06	Sistema CFTV	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa

5. Obrigações das Partes

5.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada

A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Coren-DF, obrigando-se, especialmente, a:

- **5.1.1.** Prestar serviços ao Coren-DF conforme especificado neste Termo de Referência e Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável às licitações e contratos administrativos.
- **5.1.2.** É de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Coren-DF.
- **5.1.3.** Iniciar a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas após recebida a autorização do Coren-DF, informando formalmente, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução ou de seu fornecimento.
- **5.1.4.** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Autarquia, de acordo com o horário solicitado pelo Coren-DF.
- **5.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes deste Termo e anexos.
- 5.1.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- **5.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.8.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo Coren-DF, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- **5.1.9.** A contratada adotará procedimentos preestabelecidos com o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.

- **5.1.10.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e anexos.
- **5.1.11.** Solicitar ao Coren-DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 5.1.12. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-DF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-DF autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste termo, seus anexos e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 5.1.13. São de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- **5.1.14.** Encaminhar ao Contratante as faturas dos serviços prestados junto com os comprovantes de quitação com os débitos fiscais e trabalhistas, apresentando as respectivas Certidões Negativas de Débitos, inclusive CNDT e regularidade perante o INSS e FGTS.
- **5.1.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.
- **5.1.16.** Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas que tenha acesso em razão dos serviços.
- **5.1.17.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

- **5.1.18.** Relatar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- **5.1.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- **5.1.20.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- **5.1.21.** Atender prontamente as exigências do Coren-DF inerentes ao objeto do contrato.
- **5.1.22.** Fornecer ao contratante Relatório Gerencial do Sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, sempre que solicitado.
- **5.1.23.** Disponibilizar ao contratante, ao final de cada mês, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, pormenorizadamente, o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada.
- **5.1.24.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão.
- **5.1.25.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do contratante.
- **5.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- **5.1.27.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem informados ao Gestor e/ou Fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.
- **5.1.28.** Configurar o sistema CFTV para a sua central de monitoramento, incluindo a ligação à rede telefônica instalada no local.
- **5.1.29.** Manter em local visível placa indicativa com o nome do fornecedor, número do telefone fixo, telefone celular, etc. para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do contratante.

- **5.1.30.** Indicar, por escrito, ao contratante, o nome de cada um dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos instalados, fazendo-os portar cartão específico de identificação (crachá), com período de validade expressa.
- **5.1.31.** Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.
- **5.1.32.** Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado.
- **5.1.33.** Disponibilizar vigilante para garantir a segurança do imóvel enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que se façam os ajustes necessários.
- **5.1.34.** Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas e ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.
- **5.1.35.** Emitir os documentos fiscais relativos e apresentá-los ao Coren–DF.
- **5.1.36.** Permitir que o contratante, a qualquer tempo, através de servidor indicado, faça vistoria "in loco" dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos, sendo que o exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

5.2. Deveres do contratante

- **5.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços referentes ao objeto por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- **5.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- **5.2.3.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.
- **5.2.4.** Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da contratada.

- **5.2.5.** É prerrogativa do Coren-DF, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- **5.2.6.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- **5.2.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, quando houver.
- **5.2.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **5.2.9.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- **5.2.10.** Indicar formalmente o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **5.2.11.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.
- **5.2.12.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- **5.2.13.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- **5.2.14.** Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- **5.2.15.** Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.

- **5.2.16.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- **5.2.17.** Autorizar/liberar o Gestor e/ou Fiscal do contrato a ter total acesso ao monitoramento, onde o mesmo auxiliará a contratada em eventuais sinistros.
- **5.2.18.** O pagamento acima especificado será efetuado desde que os serviços prestados pela contratada esteja em conformidade com o contrato e as certidões estejam todas em conformidade com a legislação.
- **5.2.19.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- **5.2.20.** O Fiscal do contrato deverá providenciar um relatório a cada três meses, para entregar ao Gestor do contrato, informando o funcionamento do CFTV e alarme naquelas localidades, inclusive com o detalhamento dos problemas ocorridos no período, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos.

6. Da Prestação dos Serviços

6.1. Do Monitoramento Remoto

- **6.1.1.** Monitoramento do alarme com envio de veículo de apoio.
- **6.1.2.** Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da contratada informando o ocorrido. A Central da contratada deverá entrar em contato telefônico com as pessoas descritas na Ficha de Monitoramento (A Ficha será fornecida a empresa vencedora do certame).
- **6.1.3.** Sendo necessário, a contratada deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada.

- **6.1.4.** Em caso de falha na linha telefônica e/ou do GPRS, a Central da contratada, por meio de testes identificará e informará o problema ao Coren-DF.
- **6.1.5.** A contratada encaminhará ao contratante, mensalmente, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, detalhadamente, o horário ativado/desativado e/ou violado, com identificação do usuário da senha utilizada.
- **6.1.6.** O horário de funcionamento do Coren-DF é de segunda a sexta, das 08 às 17 horas. O serviço de monitoramento, porém, deverá funcionar de forma ininterrupta, todos os dias da semana (24 horas por dia).
- **6.1.7.** O Monitoramento conterá procedimentos preestabelecidos entre a contratada e o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.
- **6.1.8.** O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto será Rede IP/Linha Telefônica/GPRS como via principal no SRTVS (sede principal do Coren-DF) e nos demais pontos (SDS Lojas 06, 10, 14, 18, 35 e 36) será via GPRS.
- **6.1.9.** A transmissão de imagens dos sistemas de CFTV para a Central de Monitoramento Remoto utilizará link de dados da rede, a ser disponibilizado pelo contratante. A contratada deverá fornecer um número de IP fixo para as devidas configurações de acesso a Central de Monitoramento Remoto.
- **6.1.10.** O Coren-DF disponibilizará a contratada acesso remoto ao Sistema de CFTV de 4 (quatro) câmeras e poderá ser disponibilizado da seguinte forma.
 - **6.1.10.1.** Segunda à sexta: das 17 às 08 horas.
 - **6.1.10.2.** Sábados, domingos e feriados: 24 horas.
- **6.1.11.** A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.
- **6.2.** Da Manutenção Preventiva dos Equipamentos

- **6.2.1.** O serviço de manutenção preventiva será realizado nos equipamentos descritos nos itens 4.2.1 e 4.2.2, os quais estão instalados nos locais especificados no item 3, pertencentes ao Coren-DF.
- **6.2.2.** O serviço de manutenção preventiva consistirá em revisão mensal dos sistemas (limpeza e ajuste de sensibilidade dos detectores, limpeza dos bornes e teste da bateria da central e testes de funcionamento de todo o sistema), em data e horário previamente agendados com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.
- **6.2.3.** A empresa contratada deverá prestar a manutenção necessária para o perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais ao contratante.
- **6.3.** Da Manutenção Corretiva dos Equipamentos
 - **6.3.1.** Ocorrendo falhas ou defeitos nos sistemas de CFTV e ALARMES nas dependências do Coren-DF discriminados neste Termo de Referência, imediatamente, será acionada a empresa prestadora do serviço para a resolução do problema.
 - **6.3.2.** O tempo máximo entre o chamado pelo Coren-DF e a presença do técnico da empresa prestadora dos serviços no local de realização da manutenção corretiva não poderá ser superior a 16 (dezesseis) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa.
 - **6.3.3.** O tempo máximo para a resolução do problema técnico apresentado não poderá ser superior a 8 (oito) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa.
 - **6.3.4.** A empresa ganhadora do certame também deverá atender solicitações do Gestor e/ou Fiscal do contrato, no que tange à realocação de câmeras já existentes e instalação de novas câmeras nos pontos especificados na tabela constante no item 3, se houver necessidade.
 - **6.3.5.** Caberá à contratada emitir laudo técnico informando se há algum equipamento danificado e se será necessário realizar a troca de peça(s) ou a troca do referido equipamento, cabendo ao contratante arcar com as despesas referentes às aquisições de peças ou de novo equipamento.

- **6.3.6.** O laudo técnico deverá conter, minuciosamente, quais os problemas que foram detectados.
- **6.3.7.** A contratada deverá realizar a troca de quaisquer peças ou equipamentos que se fizerem necessários após a aquisição destes pelo contratante, não podendo cobrar quaisquer custos adicionais para a realização do serviço.
- **6.3.8.** Após a aquisição das peças ou do novo equipamento pelo contratante, caberá à contratada realizar a troca no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do contratante.

7. Do Preço

- **7.1.** Será pago mensalmente à contratada o valor correspondente aos serviços contratados (preço fixo mensal).
- **7.2.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao Coren-DF sem ônus adicionais.
- **7.3.** O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Estimativa de preço para abertura do certame	
Valor Mediano Mensal Estimado	R\$ 1.481,67
Valor Mediano Anual Estimado	R\$ 17.780,00

8. Da Liquidação e do Pagamento

8.1. Mensalmente, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês correspondente e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

- **8.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo contratante, por meio de crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.
- **8.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **8.4.** Caso conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.
- **8.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- **8.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.
- **8.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- **8.8.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- **8.9.** Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.
- **8.10.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo

seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

9. Da Vistoria

- **9.1.** A vistoria não é obrigatória, porém com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, a proponente poderá vistoriar os equipamentos instalados nos locais especificados no item 3, agendando previamente por meio dos telefones (61) 2102-3750 ou em horário comercial, podendo a vistoria ser agendada para realização em dias úteis, no horário das 08 às 16 horas.
- **9.2.** Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- **9.3.** Apesar de a vistoria não ser obrigatória, os proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste Termo.
- **9.4.** Para a vistoria, o proponente ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.
- **9.5.** Ao realizar a vistoria, a empresa proponente deverá assinar o Atestado de Vistoria (Anexo I-A), declarando que examinou os locais especificados no item 3, pertencentes ao Coren-DF, tomando ciência das condições que se encontram e dos serviços a serem executados.
- **9.6.** A não realização da vistoria não será fator para desclassificação da empresa licitante. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

10. Do Contrato

10.1. Da Rescisão

- **10.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.1.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
 - **10.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - **10.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.
 - **10.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 10.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

10.2. Da Alteração do Contrato

- **10.2.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.
- **10.2.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **10.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Das Sanções

- **10.3.1.** É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
- **10.3.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:
 - **10.3.2.1.** Advertência.
 - **10.3.2.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
 - **10.3.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.
 - **10.3.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
 - 10.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

- **10.3.2.6.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- **10.3.2.7.** Na ocorrência das hipóteses acima, o Coren-DF poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.
- **10.3.2.8.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.3.2.9. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3.2.10. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93.
- 10.3.2.11. As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.
- **10.3.2.12.** A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- **10.4.** Do Prazo de Vigência do Contrato

10.4.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de fornecimento/serviço, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

11. Do Acompanhamento e Fiscalização

- **11.1.** O Coren-DF nomeará Gestor e/ou Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.
- **11.2.** O Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

12. Do Foro e Dos Casos Omissos

- **12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2016.

Jairo Nilson Pereira Leal

Coordenador de Patrimônio e Materiais de Expedientes

ANEXO I-A - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016 DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de particip	pação em processo lici	tatório (Pregão) n° 005/2016) visando a
prestação de serviços de manutenção preven	ntiva e corretiva sem	troca de peças	e/ou equipamentos dos
circuitos fechados de televisão (CFTV) e a	alarmes do Conselho	Regional de l	Enfermagem do Distrito
Federal – Coren-DF que o(a) Sr(a).			, Representante legal
da empresa	, CNPJ nº		, VISTORIOU
e tomou conhecimento de todas as caracterí	sticas e especificaçõe	s dos pontos	a serem monitorados no
Coren-DF, não sendo admitidas alegações po	steriores de desconhe	cimento dos se	erviços e de dificuldades
não previstas.			
	Brasília – DF,	de	de 2016.
Conselho Regional de Enfo	ermagem do Distrito	Federal – Coi	ren-DF

Assinatura e Carimbo

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA	۸:		
DATA:			
-		-	cordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus origações e responsabilidades especificadas no Termo de
indiretamente, fazem pa administrativo, imposto	rte da pre s, seguro,	estação dos taxas, ou q	cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e uaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, ectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente
 O prazo de valido de abertura da licitação. PLANILHA DE FORM 			a é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão S:
		DESCI	RIÇÃO DO SERVIÇO
Contratação de empres	a especial	izada para	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva
sem troca de peças e/or	u equipan	nentos dos c	ircuitos fechados de televisão (CFTV) e Alarmes do Coren-
DF, pelo período de 12	2 (doze) r	neses, confe	orme as características, coberturas, condições, obrigações e
requisitos técnicos cont	idos no ed	lital.	
VALOR MENSAL	R\$	()
VALOR GLOBAL	R\$	()
· ·	•	•	da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no cação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:
Razao Sociai: CNPJ/MF:			
Endereço:			

CEP:

Cidade:

UF:

COREN-DF PAD N°.151/2016 Pregão Eletrônico 005/2016

		Nome:			
				-	
			,	de	de 2016
Cidade:	UF:	CEP:			
Endereço:					
CPF/MF:	Cargo	o/Função:			
Nome:					
Dados do Represer	ntante Legal da Emp	resa para assinatura do	contrato:		
Banco:	Agência:				
Tel/Fax:					

ANEXO III - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2016 MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de monitoramento e manutenção de alarme, tem-se, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário Dr. Elissandro Noronha dos Santos, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro Sr. Adriano Araújo da Silva, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada seu representante legal, por XXXXXXXXXXXXXX, CPF no XXXXXXXXXXX, , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2016, o qual o contratante e a contratada encontramse estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem troca de peças e/ou equipamentos dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes do Coren-DF, e demais atividades, conforme anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificação abaixo:
- **1.1.1.** Os equipamentos e dispositivos eletrônicos a serem disponibilizados para o monitoramento, especificados no item **1.1.2**, já estão devidamente instalados e são de propriedade do contratante.
 - 1.1.2. Quantitativo:
 - 1.1.2.1. Sistema de Alarme:

Loja 35 (Auditório)			
Item	Especificação	Quantidade	
01	Módulo GPRS M-300	01	
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	04	
03	Sirene de alarme	01	
04	Teclado Paradox K636	02	

Loja 36		
Item	Especificação	Quantidade
01	Módulo GPRS M-300	01
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	05
03	Sirene de alarme	01
04	Teclado Paradox K636	01

Loja 18			
Item	Especificação	Quantidade	
01	Módulo GPRS M-300	01	
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	02	
03	Sirene de Alarme	01	
04	Teclado Paradox K636	01	

Lojas 06, 10 e 14			
Item	Especificação	Quantidade	
01	Módulo GPRS M-300	01	
02	IVP Sensor Infravermelho Passivo 476+ Pro Tamper Paradox	03	
03	Sirene de Alarme	01	
04	Teclado Paradox K636	01	

SRTVS – Sede do Coren-DF			
Item	Especificação	Quantidade	
01	Sensor IVP 2000 CS – Intelbrás	36	
02	Sirene Branca 2 Tons – 120 Db	01	
03	Teclado XAT 2000 LCD – Intelbrás	02	

1.1.2.2. Sistema de Câmeras (CFTV)

SRTVS – Sede do Coren-DF			
Item	Especificação	Quantidade	
01	Mini Dome Slim preto cristal – CITROX	33	
02	Mini Câmera VM 320 DN - Intelbrás	33	
03	Câmera VM S3020 IR 2.8 MM – Intelbrás	05	
04	Gravador Digital de Vídeo – DVR HDCVI 3116, Intelbrás Para 16 Câmeras	02	
05	Gravador digital de vídeo Série 3000 – DVR Intelbrás Para 8 Canais, VD 3008	01	
06	Central de Alarme, Marca Intelbrás, Modelo AMT 2018 EG	01	
07	Fonte Alimentação Estabilizada 12Vdc/5A	03	
08	HD 1TB Sata	03	
09	Monitor LCD 17 Polegadas – Samsung	01	

1.1.3. Pontos de Monitoramento:

1.1.3.1. Alarme e CFTV

Item	Produto	Local Instalado
01	Central de Alarme, Intelbrás, Modelo AMT 2018 EG	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa
02	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 06
03	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 18
04	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 35
05	Central de Alarme Paradox	SDS, Edifício Eldorado, Loja 36
06	Sistema CFTV	SRTVS, Edifício Palácio da Imprensa

1.2. O monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Do Monitoramento Remoto:

- **2.1.1.** Monitoramento do alarme com envio de veículo de apoio.
- **2.1.2.** Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da contratada informando o ocorrido. A Central da contratada deverá entrar em contato telefônico com as pessoas descritas na Ficha de Monitoramento.

- **2.1.3.** Sendo necessário, a contratada deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada.
- **2.1.4.** Em caso de falha na linha telefônica e/ou do GPRS, a Central da contratada, por meio de testes identificará e informará o problema ao Coren-DF.
- **2.1.5.** A contratada encaminhará ao contratante, mensalmente, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, detalhadamente, o horário ativado/desativado e/ou violado, com identificação do usuário da senha utilizada.
- **2.1.6.** O horário de funcionamento do Coren-DF é de segunda a sexta, das 8 às 17 horas. O serviço de monitoramento, porém, deverá funcionar de forma ininterrupta, todos os dias da semana (24 horas por dia).
- **2.1.7.** O monitoramento conterá procedimentos preestabelecidos entre a contratada e o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.
- **2.1.8.** O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto será Rede IP/Linha Telefônica/GPRS como via principal no SRTVS (sede principal do Coren-DF) e nos demais pontos (SDS Lojas 06, 10, 14, 18, 35 e 36) será via GPRS.
- **2.1.9.** A transmissão de imagens dos sistemas de CFTV para a Central de Monitoramento Remoto utilizará link de dados da rede, a ser disponibilizado pelo contratante. A contratada deverá fornecer um número de IP fixo para as devidas configurações de acesso a Central de Monitoramento Remoto.
- **2.1.10.** O Coren-DF disponibilizará a contratada acesso remoto ao Sistema de CFTV de 04 (quatro) câmeras e poderá ser disponibilizado da seguinte forma:
 - a) Segunda à Sexta: das 17 às 08 horas
 - b) Sábados, Domingos e Feriados: 24 horas
- **2.1.11.** A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.
- **2.2.** Da Manutenção preventiva dos equipamentos:

- **2.2.1.** O serviço de manutenção preventiva será realizado nos equipamentos descritos nos itens 1.1.2.1. e 1.1.2.2., os quais estão instalados nos locais especificados no item 1.1.3.1., pertencentes ao Coren-DF.
- **2.2.2.** O serviço de manutenção preventiva consistirá em revisão mensal dos sistemas (limpeza e ajuste de sensibilidade dos detectores, limpeza dos bornes e teste da bateria da central e testes de funcionamento de todo o sistema), em data e horário previamente agendados com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.
- **2.2.3.** A empresa contratada deverá prestar a manutenção necessária para o perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais ao contratante.
- **2.3.** Da Manutenção corretiva dos equipamentos
- **2.3.1.** Ocorrendo falhas ou defeitos nos sistemas de CFTV e ALARMES nas dependências do Coren-DF discriminados neste contrato, imediatamente, será acionada a empresa prestadora do serviço para a resolução do problema.
- 2.3.2. O tempo máximo entre o chamado pelo Coren-DF e a presença do técnico da empresa prestadora dos serviços no local de realização da manutenção corretiva não poderá ser superior a 16 (dezesseis) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa.
- **2.3.3.** O tempo máximo para a resolução do problema técnico apresentado não poderá ser superior a 8 (oito) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela contratada.
- **2.3.4.** A contratada deverá atender solicitações do Gestor e/ou Fiscal do contrato, no que tange à realocação de câmeras já existentes e instalação de novas câmeras nos pontos especificados, se houver necessidade.
- **2.3.5.** Caberá à contratada emitir laudo técnico informando se há algum equipamento danificado e se será necessário realizar a troca de peça(s) ou a troca do referido equipamento, cabendo ao contratante arcar com as despesas referentes às aquisições de peças ou de novo equipamento.
 - **2.3.6.** O laudo técnico deverá conter, minuciosamente, quais os problemas que foram detectados.

- **2.3.7.** A contratada deverá realizar a troca de quaisquer peças ou equipamentos que se fizerem necessários após a aquisição destes pelo contratante, não podendo cobrar quaisquer custos adicionais para a realização do serviço.
- **2.3.8.** Após a aquisição das peças ou do novo equipamento pelo contratante, caberá à contratada realizar a troca no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos de acordo com a Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Coren-DF na continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.049 — Serviço de Monitoramento de Alarmes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** A contratada deverá apresentar ao contratante Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês correspondente e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ambas atualizadas.
- **6.2.** O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, e será realizado em até 10 (dez) dias uteis após o atesto da respectiva fatura.
- **6.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **6.4.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na

forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção

monetária aos valores retidos.

6.6. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto

contratado.

6.7. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia

útil seguinte.

6.8. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

6.9. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou

documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de

acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de

reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o

contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o

pagamento).

6.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes

formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **6.11.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **6.12.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- **6.13.** Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:
- **7.1.1.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente.
 - **7.1.3.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- **7.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- **7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- **7.1.7.** Prestar o serviço ao Coren-DF conforme especificado neste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável às licitações e contratos administrativos.
- **7.1.8.** É de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Coren-DF.

- **7.1.9.** Iniciar a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas após recebida a autorização do Coren-DF, informando formalmente, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução ou de seu fornecimento.
- **7.1.10.** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Autarquia, de acordo com o horário solicitado pelo Coren-DF.
- **7.1.11.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- **7.1.12.** Adotar procedimentos preestabelecidos com o contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha, contrassenha, palavra-chave, visando a constatar ser ou não um evento real.
- **7.1.13.** Solicitar ao Coren-DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- **7.1.14.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-DF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-DF autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas neste contrato, seus anexos e em lei, até a completa indenização dos danos.
- **7.1.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.
- **7.1.16.** Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas que tenha acesso em razão dos serviços.
- **7.1.17.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- **7.1.18.** Relatar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- **7.1.19.** Fornecer ao contratante Relatório Gerencial do Sistema sobre as ativações/desativações do alarme, com horários, datas e nomes, sempre que solicitado.

- **7.1.20.** Disponibilizar ao contratante, ao final de cada mês, relatório contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando, pormenorizadamente, o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada.
- **7.1.21.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão.
- **7.1.22.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do contratante.
- **7.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- **7.1.24.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem informados ao Gestor e/ou Fiscal do contrato em até 48 horas, para as devidas providências.
- **7.1.25.** Configurar o sistema CFTV para a sua central de monitoramento, incluindo a ligação à rede telefônica instalada no local.
- **7.1.26.** Manter em local visível placa indicativa com o nome do fornecedor, número do telefone fixo, telefone celular, etc. para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do contratante.
- **7.1.27.** Indicar, por escrito, ao contratante, o nome de cada um dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos instalados, fazendo-os portar cartão específico de identificação (crachá), com período de validade expressa.
- **7.1.28.** Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.
- **7.1.29.** Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes, sempre que se fizer necessário ou for solicitado.
- **7.1.30.** Disponibilizar vigilante para garantir a segurança do imóvel enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que se façam os ajustes necessários.

- **7.1.31.** Executar as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas e ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.
- **7.1.32.** Permitir que o contratante, a qualquer tempo, através de servidor indicado, faça vistoria "in loco" dos serviços, garantindo livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos para comprovação do atendimento às especificações técnicas e da qualificação dos profissionais envolvidos, sendo que o exercício da fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
- **8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, documentando as ocorrências havidas.
 - **8.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.
 - **8.1.3.** Proceder o pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado.
- **8.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- **8.1.5.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **8.1.6.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- **8.1.8.** Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da contratada.
- **8.1.9.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

- **8.1.10.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- **8.1.11.** Autorizar/liberar o Gestor e/ou Fiscal do contrato a ter total acesso ao monitoramento, onde o mesmo auxiliará a contratada em eventuais sinistros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - **9.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
 - **9.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
 - **9.1.3.** Falhar na execução do contrato;
 - **9.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.5. Comportamento inidôneo;
 - 9.1.6. Declaração falsa; e
 - **9.1.7.** Fraude fiscal.
- **9.2.** Para os fins do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **9.2.1.** Para condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- **9.3.** É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

9.4. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, o Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

9.4.1. Advertência.

- **9.4.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- **9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.
 - 9.4.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- **9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- **9.5.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- **9.6.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- **9.6.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **9.7.** As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.
- 9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O Coren-DF nomeará Gestor e/ou Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.
- **10.2.** O Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.
- **10.3.** A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.
- **12.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.
- **12.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste

contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

NOME:

CPF no:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- 14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxx de 2016. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva Contratada Representante **TESTEMUNHAS:** NOME: CPF no: